



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 071/CT/2018

Assunto: *Solicitação de parecer sobre atuação simultânea em unidades produtivas.*

Palavras-chave: *Enfermagem; Unidades Produtivas; Atenção Básica.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Gostaria de um Parecer Técnico relacionado à possibilidade de um profissional de Enfermagem atuar simultaneamente em todas as unidades produtivas (curativo, vacina, outros).

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

A Atenção Básica (AB) é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária (BRASIL, 2017).

A AB é desenvolvida sob forma de trabalho em equipe, com tecnologias de cuidado complexas e variadas, atendendo às demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em um território. A Atenção Básica é a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede. Tem como princípios a universalidade, a equidade e a integralidade, e como diretrizes a regionalização e hierarquização, a territorialização, o cuidado centrado na pessoa, a resolutividade, a longitudinalidade do cuidado, a ordenação da rede e a participação da comunidade (BRASIL, 2017).

Considerando a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que trata das boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde pode-se destacar alguns artigos como:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 15 As unidades funcionais do serviço de saúde devem ter um profissional responsável conforme definido em legislações e regulamentos específicos.

Art. 17 O serviço de saúde deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda, modalidade de assistência prestada e a legislação vigente.

Art. 30 O serviço de saúde deve possuir equipe multiprofissional dimensionada de acordo com seu perfil de demanda.

Para o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.436/2017, a Equipe de Saúde da Família deve ser por composta no mínimo um Enfermeiro e um Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, estes profissionais são responsáveis por atender uma população de até quatro mil habitantes.

Ainda, na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, em relação a Unidade Básica de Saúde sua estrutura mínima deve contemplar os seguintes requisitos: consultório médico e de Enfermagem, consultório com sanitário, sala de procedimentos, sala de vacinas, área para assistência farmacêutica, sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta/exames, sala de curativos, sala de expurgo, sala de esterilização, sala de observação e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica. Se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipo odontológico completo; área de recepção, local para arquivos e registros, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência, banheiro público e para funcionários, entre outros ambientes conforme a necessidade.

A mesma Portaria, define como atribuições específicas dos profissionais Técnicos e/ou Auxiliar de Enfermagem que atuam na Atenção Básica: I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); II - **Realizar procedimentos de Enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo Enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação;** e III - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando o exposto, o COREN/SC conclui, não haver legislação vigente que obrigue os profissionais a trabalharem em uma única unidade de produção. A Organização do processo de trabalho da Enfermagem cabe ao Enfermeiro Gerente do Serviço, este, vai definir junto com a equipe os responsáveis pelas unidades de produção, de modo que a assistência ocorra de forma segura e com qualidade para o usuário, família e comunidade, dentro do território de atuação.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 01 de novembro de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 16/11/2018.

III - Bases de consulta:

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº. 63, de 25 de novembro de 2011. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, 2011. Disponível em: [https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao?task=callelement&format=raw&item_id=334&element=f85c494b-2b32-4109-b8c1-083cca2b7db6&method=download&args\[0\]=a5055f5f819d209d2e419302a2e22f0c](https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao?task=callelement&format=raw&item_id=334&element=f85c494b-2b32-4109-b8c1-083cca2b7db6&method=download&args[0]=a5055f5f819d209d2e419302a2e22f0c), Acesso em 15/11/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html>. Acesso em 15/11/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2448, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html>. Acesso em 15/11/2018.